



Número: **1045086-25.2022.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **15/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 73.000,00**

Assuntos: **Diárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL (AUTOR)	JULIA DE ALCANTARA REGIANI (ADVOGADO) JOAO VICTOR BARBOSA FERREIRA (ADVOGADO) ANNA PAULA ARAUJO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DEBORAH DE ANDRADE CUNHA E TONI (ADVOGADO) MARINA RATTI DE ANDRADE (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
199480868 8	18/01/2024 10:12	<a href="#">Sentença Tipo A</a>	Sentença Tipo A	Interno



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
7ª Vara Federal da SJDF**

---

**SENTENÇA TIPO A**

1045086-25.2022.4.01.3400

AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

AUTOR: ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL

REU: UNIÃO FEDERAL

**SENTENÇA**

**(em Embargos de Declaração)**

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF** opôs embargos de declaração contra a sentença de ID 1805945170, alegando omissão, pois a despeito de ter reconhecido a natureza alimentar do pagamento de diárias em sua integralidade a seus associados, a sentença recorrida deixou de deferir a tutela de urgência.

Contrarrazões apresentadas (ID 1933046681).

Conclusos os autos.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

Analisando os autos, verifico que **razão assiste à embargante**, considerando que de fato a sentença de ID 1805945170 foi omissa quanto ao pedido de concessão de tutela de urgência.

Ademais, consta da sentença embargada que ao reduzir o pagamento das diárias, a Administração impõe aos servidores o uso de sua remuneração para custear gastos realizados fora de seu domicílio, no interesse do serviço público.

Logo, deve ser deferida a tutela de urgência, a fim de evitar a perpetuação do uso de verba de natureza alimentar pelos servidores, para pagamento de despesas que devem ser



assumidas pela Administração.

Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, para **DEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA** a favor dos servidores representados pela Associação autora, permitindo o afastamento, desde já, da redução prevista pelo art. 1º do Decreto nº. 11.117/2022, mantendo-se os demais pontos da sentença lançada.

**A comprovação nos autos do cumprimento da tutela de urgência deverá ser feita no prazo de 05 dias da intimação, sob pena de multa diária de 10 mil reais a ser revertida à parte autora, sem prejuízo de apuração de eventual desobediência.**

Intimem-se, inclusive a autora para apresentar contrarrazões à apelação interposta pela União (ID 1845886173), **no prazo de 15 (quinze) dias.**

Transcorrido o prazo, independentemente da apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TRF1.

Caso sejam suscitadas preliminares pela autora em suas contrarrazões, vista à União, na forma do art. 1009, §2º, do CPC.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

*(assinado eletronicamente)*

**MARLLON SOUSA**

Juiz Federal Titular da 3ª Relatoria da Turma Recursal/SJMT

Em auxílio na 7ª Vara Federal/SJDF

